



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

08/08/2023, 10:12

GPWEB SEMA



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nr 034/GPROT/2023

2. DADOS DO PROJETO / CONVÊNIO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 2.1. Nome do Projeto: Não se aplica.
2.2. Convênio/Instrumento: Não Informado
2.3. Meta/Etapa: Não Informado
2.4. Componente/Ação: Não Informado
2.5. SICONV: Não
2.6. GEO-OBRA: Não

3. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 3.1. Programa: 036
3.2. Função: 18
3.3. Unidade Orçamentária: 27101
3.4. Subfunção: 122
3.5. Ação: 2007
3.6. Subação: 1
3.7. Etapa/Medida/Tarefa: 1

4. UNIDADE DEMANDANTE:

COORDENADORIA DE APOIO LOGISTICO-CAL - SEMA MT

5. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE DESPESA:

Despesa de Custeio

6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor(R\$)
2023				
2007	1.759.0000 - SEMA	9900	339039052	46.353,36
				Total 46.353,36
2024				
2007	1.749.0000 - IBAMA - FEMAN	9900	339039052	296.822,02
				Total 296.822,02
				Total Geral 343.175,38

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. OBJETO SINTÉTICO

CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTES DE SERVIÇOS DE CORREIOS, QUE PERMITE COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS POR MEIO DOS CANAIS DISPONIBILIZADOS.

7.1 Especificação Detalhada:

Informações complementares:

- a) A unidade de tarifação será página
b) Produção somente monocrática
c) Mensagens produzidas em folhas tamanho A4
d) Produção de objetos de 1 folha com impressão dos dois lados do papel
e) Produção de objetos com mais de 1 folha somente com impressão em um dos lados do papel

Serviços agregados:

- a) Tratamento de dados e informações
b) Auto envelopamento de objetos compostos por 1 folha
c) Inserção em envelope fornecido pelo cliente para objetos compostos de 1 a 90 folhas.

-E-CARTA SIMPLES

- * Captação eletrônica dos dados da mensagem
* Tratamento de dados e informações da mensagem
* Produção da mensagem
* Envelopamento/ Auto envelopamento da mensagem
* Franqueamento da mensagem
* Postagem da mensagem
* Encaminhamento e tratamento da mensagem em âmbito nacional
* Distribuição da mensagem
* Registro Nacional
* Substrato físico de impressão (papel) e envelopes

gpweb.sema.mt.gov.br/gpweb/server/index.php

1/8



Assinado com senha por ENIL FRANCISCA DE ALMEIDA - GERENTE / GPROT - 08/08/2023 às 16:18:40, VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - COORDENADORA- CAL em Substituição / CAL - 08/08/2023 às 16:24:11, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADORA- ORÇAMENTO / COC - 08/08/2023 às 17:39:08, KLAUBER PEREIRA BORGES - COORDENADORIA FINANCEIRA / CFIN - 09/08/2023 às 09:30:03 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretario Adjunto / GSAAS - 09/08/2023 às 09:32:04.
Documento Nº: 10821453-8362 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10821453-8362>



SEWADIC202332839

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

08/08/2023, 10:12

GPWEB SEMA

E- CARTA DIGITAL COM AR DIGITAL

- * Captação eletrônica dos dados da mensagem
- * Tratamento de dados e informações da mensagem
- * Produção da mensagem e do AR Digital
- Envelopamento/ Autoenvelopamento da mensagem
- * Fraqueamento da mensagem
- * Postagem da mensagem
- * Encaminhamento e tratamento da mensagem em âmbito nacional
- * Distribuição da mensagem
- * Digitalização do AR Digital e entrega da imagem digitalizada
- * Armazenamento lógico e físico do AR Digital por 30 dias
- * Registro Nacional
- * Aviso de Recebimento Digital
- * Substrato físico de impressão (papel) e envelopes

8. PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Un.	Cod. SIAG	Qt.	Qt. Meses	Valor Unit.	Unit. Atual	Total
1 -	SERVIÇO POSTAIS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONFORME TABELA DE PREÇOS VIGENTES.	unidade	1095144	1,00	1	R\$ 343.175,38		R\$ 343.175,38
Total								R\$ 343.175,38

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de prestação de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em regime de urgência, cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos que atendam a necessidade mediante demanda desta Pasta, de caráter vital para a continuidade das atividades de correios, visando não ocorrer a paralisação de postagens essenciais: serviços de telemáticos (telegramas), cartas comerciais simples e registradas, serviços de encomendas nacionais (A/R, SEDEX, PAC) e venda de produtos (selos e envelopes) sem prejuízo das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, sendo que, a não conclusão desta contratação, poderá ocasionar graves prejuízos na manutenção necessária dessa sistemática.

Os serviços de malote e serviços postais são imprescindíveis devido a segurança e privacidade das remessas que têm essa exigência, sendo a exclusividade na execução desses serviços da empresa brasileira de correios e telégrafos, fato determinante para a celebração do contrato.

9.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

	ANO/2018	ANO/2019	ANO/2020	ANO/2021	ANO/2022	ANO/2023	ANO/2024 ESTIMATIVA
JANEIRO			R\$ 11.652,15	R\$ 21.476,05	R\$ 11.102,28	R\$ 11.935,21	R\$ 28.597,95
FEVEREIRO	R\$ 23.364,85	R\$ 25.410,43	R\$ 9.455,53	R\$ 11.656,99	R\$ 10.940,15	R\$ 16.676,02	R\$ 28.597,95
MARÇO	R\$ 18.487,08	R\$ 12.241,97	R\$ 16.548,21	R\$ 17.401,21	R\$ 13.676,43	R\$ 25.066,96	R\$ 28.597,95
ABRIL	R\$ 13.800,54	R\$ 13.204,05	R\$ 12.256,50	R\$ 12.624,77	R\$ 24.725,90	R\$ 24.945,78	R\$ 28.597,95
MAIO	R\$ 9.908,59	R\$ 13.114,27	R\$ 8.822,56	R\$ 13.503,01	R\$ 24.045,00	R\$ 17.153,03	R\$ 28.597,95
JUNHO	R\$ 11.891,69	R\$ 15.567,08	R\$ 18.230,64	R\$ 25.588,07	R\$ 22.035,89	R\$ 22.106,85	R\$ 28.597,95
JULHO	R\$ 16.690,92	R\$ 11.602,77	R\$ 16.048,68	R\$ 24.392,96	R\$ 16.450,52	R\$ 21.851,49	R\$ 28.597,95
AGOSTO	R\$ 10.785,24	R\$ 12.272,14	R\$ 12.355,30	R\$ 23.910,04	R\$ 14.244,01		R\$ 28.597,95
SETEMBRO	R\$ 19.287,15	R\$ 16.992,82	R\$ 9.524,08	R\$ 29.115,21	R\$ 17.566,66		R\$ 28.597,95
OUTUBRO	R\$ 12.175,01	R\$ 16.539,70	R\$ 13.825,26	R\$ 20.617,90	R\$ 15.355,64		R\$ 28.597,95
NOVEMBRO	R\$ 14.426,66	R\$ 22.101,19	R\$ 26.528,15	R\$ 17.094,56	R\$ 19.369,32		R\$ 28.597,95
DEZEMBRO	R\$ 10.456,94	R\$ 11.066,09	R\$ 18.611,42	R\$ 15.851,85	R\$ 17.220,71		R\$ 28.597,93
	R\$ 161.274,67	R\$ 170.112,51	R\$ 173.858,48	R\$ 233.232,62	R\$ 206.732,51	R\$ 139.735,34	R\$ 343.175,38

Nos últimos cinco anos, a dedicação em combater o desmatamento ilegal e promover a preservação ambiental tem sido inabalável. As despesas de 2018 a 2023 refletem compromisso contínuo com a integridade dos ecossistemas e a sustentabilidade do meio ambiente. Durante esse período, os desafios crescentes, demandando recursos para aprimorar os métodos e otimizar os resultados alcançados.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

08/08/2023, 10:12

GPWEB SEMA

Entretanto, a urgência da situação tornou-se ainda mais evidente nos últimos dois anos, em 2022 e 2023. Diante desse cenário, com a intensificação dos esforços de fiscalização e ação contra o desmatamento ilegal. Essa intensificação abrange várias frentes:

- 1. Aumento na Quantidade de Notificações:** Para coibir práticas de desmatamento ilegal, ampliamos significativamente o número de notificações emitidas. Esse aumento reflete o compromisso em combater a degradação ambiental, por meio da aplicação rigorosa das leis e regulamentos.
- 2. Utilização do Produto e-Carta dos Correios:** A adoção do produto e-Carta dos Correios trouxe avanços significativos na eficiência das operações. A comunicação ágil e rastreável possibilitada por essa ferramenta agiliza a entrega de notificações e intimações, acelerando as respostas dos infratores e o pagamento das multas.
- 3. As Coordenadorias de Arrecadação, SGPA e SUF:** A implementação da e-carta por essas coordenadorias otimiza a administração de recursos e processos. Essa ação permite concentrar esforços no campo, melhorando a eficiência das ações de fiscalização e a aplicação das medidas necessárias.

Em relação aos autos de infração emitidos pela Coordenadoria de Arrecadação: No ano de 2020 foram 1643 autos de infração; No ano de 2021 foram 2399 autos de infração; No ano de 2022 foram 2833 autos de infração; No ano de 2023 (até o momento) foram 1593 autos de infração.

A Superintendência de Fiscalização (SUF), por meio da Coordenadoria responsável pela fiscalização de flora, encaminha esses autos de infração através do sistema SIGA-AUTUAÇÃO. Até o ano de 2023, já foram realizados 4.092 envios de autos de infração por meio desse sistema.

Em relação à SGPA - Superintendência de Gestão de Processos Administrativos, é estimado que haverá um envio de aproximadamente 1.200 autos de infração ainda este ano.

Todas essas medidas têm o objetivo de aprimorar a agilidade, rapidez e eficiência das operações, visando coibir o desmatamento ilegal e proteger os recursos naturais do nosso país. O investimento financeiro necessário para sustentar essas ações é indispensável. O crescimento gradual nos gastos ao longo dos últimos anos reflete constante adaptação aos desafios em evolução e às novas estratégias implementadas.

O valor de R\$ 343.175,38 previsto neste Termo de Referência é para uso em 12 meses e é uma alocação fundamental para o sucesso contínuo das operações. Essa taxa abrange a manutenção das atividades, a continuidade do uso de tecnologias e parcerias estratégicas, como os serviços postais exclusivos dos Correios. Esses serviços são vitais para assegurar a segurança e privacidade das remessas relacionadas à fiscalização.

A principal razão para o aumento no valor do contrato se deve ao aumento na demanda pelos serviços postais devido à intensificação das atividades de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente. A implementação de tecnologias de satélite para autuação, o uso de métodos tecnológicos remotos para a fiscalização e o aumento das atividades dos setores de recursos hídricos, combate ao desmatamento, barragens, mineração e outros justificam a necessidade de um aumento nos serviços postais para atender a crescente demanda de notificações e autuações.

Em suma, a alocação de recursos é essencial para continuarmos nossa missão crucial de proteger o meio ambiente e garantir um futuro sustentável para as gerações vindouras. A intensificação das atividades de fiscalização e a adoção de métodos mais eficientes refletem nosso compromisso em enfrentar os desafios ambientais atuais de forma proativa e eficaz.

9.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS

Não se aplica.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. TIPO DE ENTREGA

Tipo de Entrega	Observação
Mensal	<p>10.1. Prazo de entrega:</p> <p>10.1.1. Da emissão da ordem de fornecimento: A ordem de fornecimento/Serviço será emitida em até 5 dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.</p> <p>10.1.2. Da entrega dos produtos: Os serviços deverão iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, pelo fornecedor.</p> <p>10.2. Local, horário e endereço de entrega do bem/realização do serviço</p> <p>10.2.1. Local da entrega: Outro, conforme indicado no endereço de entrega</p> <p>10.2.2. Horário de entrega: 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segunda e sexta-feira</p> <p>10.2.3. Endereço da entrega: Rua C esquina com a Rua F s/n Centro Político Administrativo. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 5 dias úteis</p>

gpweb.sema.mt.gov.br/gpweb/server/index.php

3/8



Assinado com senha por ENIL FRANCISCA DE ALMEIDA - GERENTE / GPROT - 08/08/2023 às 16:18:40, VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - COORDENADORA- CAL em Substituição / CAL - 08/08/2023 às 16:24:11, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADORA- ORÇAMENTO / COC - 08/08/2023 às 17:39:08, KLAUBER PEREIRA BORGES - COORDENADORIA FINANCEIRA / CFIN - 09/08/2023 às 09:30:03 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretario Adjunto / GSAAS - 09/08/2023 às 09:32:04.
Documento Nº: 10821453-8362 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10821453-8362>



SEWADIC202332839

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

08/08/2023, 10:12

GPWEB SEMA

para a correção e será feito novo recebimento provisório;
Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 5 dias.
10.3. Metodologia de Acompanhamento:
O Gerente da unidade procederá o recebimento e conferência do material a ser entregue e bem como o atesto do recebimento será feito pelo GERÊNCIA DE PROTOCOLO.

10.2. DO PRAZO E HORÁRIOS

- O prazo para início da execução dos serviços será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço;
- Os serviços serão prestados, preferencialmente, **de segunda a sexta-feira**, tendo, por regra, **das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, que será estipulado na Ordem de Serviço;
- Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação
- Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anuência da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11. DO LOCAL

A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados à **SEMA-MT** conforme o lote contratado.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.
- As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.
- Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.
- Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- Os CORREIOS não se responsabilizam:
- Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.
- Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:
- Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.
- Término do prazo para a reclamação.
- Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO/ORDEN DE FORNECIMENTO

Fiscal Titular: Enil Francisca de Almeida
Fiscal Substituto: IGOR CARVALHO MARTINS

- A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato.
- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

gpweb.sema.mt.gov.br/gpweb/server/index.php

4/8



Assinado com senha por ENIL FRANCISCA DE ALMEIDA - GERENTE / GPROT - 08/08/2023 às 16:18:40,
VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - COORDENADORA- CAL em Substituição / CAL - 08/08/2023 às
16:24:11, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADORA- ORÇAMENTO / COC - 08/08/2023
às 17:39:08, KLAUBER PEREIRA BORGES - COORDENADORA FINANCEIRA / CFIN - 09/08/2023 às
09:30:03 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretario Adjunto / GSAAS - 09/08/2023 às 09:32:04.
Documento Nº: 10821453-8362 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10821453-8362>



SEWADIC202332839

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

08/08/2023, 10:12

GPWEB SEMA

a) Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor da Unidade Requisitante – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. O Contratante, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar a Gerência de Contrato sobre situações irregulares;

13.3.1. O Fiscal do Contrato e Gestor da Unidade Requisitante podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência do Órgão, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

13.3.2. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato, devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

13.3.3. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Contratante, ao final de cada período mensal, conforme a execução contratual, mediante Termo de recebimento provisório, após verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, ou mediante Relatório da fiscalização, quando couber, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

a.1) A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

a.1.1) Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com a análise dos argumentos da Contratada.

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificado o regular cumprimento e o atendimento das exigências contratuais, ou as informações dos relatórios de fiscalização, caso houver, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, mediante Termo de recebimento definitivo ou com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

14.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades;

14.3. O recebimento provisório ou definitivo, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90;

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15 - Das Obrigações dos correios

15.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

15.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

15.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16. Da Contratante:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE se compromete a:

16.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

16.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

16.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

gpweb.sema.mt.gov.br/gpweb/server/index.php

5/8



Assinado com senha por ENIL FRANCISCA DE ALMEIDA - GERENTE / GPROT - 08/08/2023 às 16:18:40,
VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - COORDENADORA- CAL em Substituição / CAL - 08/08/2023 às
16:24:11, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADORA- ORÇAMENTO / COC - 08/08/2023
às 17:39:08, KLAUBER PEREIRA BORGES - COORDENADORA FINANCEIRA / CFIN - 09/08/2023 às
09:30:03 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretario Adjunto / GSAAS - 09/08/2023 às 09:32:04.
Documento Nº: 10821453-8362 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10821453-8362>



SEWADIC202332839

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

08/08/2023, 10:12

GPWEB SEMA

16.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

16.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

16.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

16.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

16.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

16.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

16.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

16.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

16.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

16.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

17. DO CONTRATO

17.1. A Adjudicatária terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

17.2. O prazo de vigência será indeterminado, haja vista se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação, conforme o art. 109, da Lei 14.133/21.

17.4. Quando da formalização do contrato, este deverá observar a determinação contida no **Decreto Estadual nº 840** de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de "**cláusula anticorrupção**" aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

[...]

Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".

17.5. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.5.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

17.5.2. Caso a futura Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

17.5.2.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

17.5.2.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

17.5.2.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

17.5.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo a Contratante o seu ressarcimento

18. DA GARANTIA

NÃO DE APLICA.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

gpweb.sema.mt.gov.br/gpweb/server/index.php

6/8



Assinado com senha por ENIL FRANCISCA DE ALMEIDA - GERENTE / GPROT - 08/08/2023 às 16:18:40, VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - COORDENADORA- CAL em Substituição / CAL - 08/08/2023 às 16:24:11, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADORA- ORÇAMENTO / COC - 08/08/2023 às 17:39:08, KLAUBER PEREIRA BORGES - COORDENADORIA FINANCEIRA / CFIN - 09/08/2023 às 09:30:03 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretario Adjunto / GSAAS - 09/08/2023 às 09:32:04.
Documento Nº: 10821453-8362 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10821453-8362>



SEWADIC202332839

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

08/08/2023, 10:12

GPWEB SEMA

- 19.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
- 19.1.1 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.
- 19.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 19.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 19.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 19.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 19.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 19.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 19.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.
- 19.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 19.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.
- 19.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 19.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 19.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.
- 19.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 19.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.
- 19.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 19.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.
- 19.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 19.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 19.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento;
- 19.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.
- 19.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.
- 19.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 19.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 19.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 19.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 19.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.
- 19.18 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.
- 20.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.
- 20.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.
- 20.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

gpweb.sema.mt.gov.br/gpweb/server/index.php

7/8



Assinado com senha por ENIL FRANCISCA DE ALMEIDA - GERENTE / GPROT - 08/08/2023 às 16:18:40, VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA - COORDENADORA- CAL em Substituição / CAL - 08/08/2023 às 16:24:11, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADORA- ORÇAMENTO / COC - 08/08/2023 às 17:39:08, KLAUBER PEREIRA BORGES - COORDENADORA FINANCEIRA / CFIN - 09/08/2023 às 09:30:03 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Secretario Adjunto / GSAAS - 09/08/2023 às 09:32:04.
Documento Nº: 10821453-8362 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10821453-8362>



SEMADIC202332839

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

08/08/2023, 10:12

GPWEB SEMA

20.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021

20.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

20.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada

21. DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

21.2. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, por decisão arbitral e judicial, nos termos da legislação vigente.

21.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

Considerando que a maioria substancial dos serviços postais a serem utilizados pela SEMA são de fornecimento exclusivo (monopólio) dos Correios o processo será instruído por meio de Inexigibilidade de Licitação.

23. RESULTADOS ESPERADOS

Com a celebração de novo contrato espera-se não prejudicar as atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria, bem como as atividades desenvolvidas pelas Diretorias Regionais da SEMA que demandam vários serviços de correspondências e malotes.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Em anexo minuta de Contrato elaborada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

- Incluir no Contrato as fontes: 1.749.0000, 1.759.000

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2023

Enil Francisca de Almeida
Responsável pela Elaboração do T.R.

Enil Francisca de Almeida
Responsável pela Especificação Técnica

Vinicius de Amorim Mendiola
Coordenador em Substituição

Fatima Aparecida de Carvalho
Coordenadoria de Orçamento

Klauber Pereira Borges
Coordenador em Substituição

Valdinei Valerio da Silva
Ordenador de Despesa

